

# Voto secreto, exigência constitucional

CELSO BASTOS\*

A instauração do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a conseqüente leitura do relatório recomendando a abertura do processo de cassação de dois senadores, sendo um deles ex-presidente do Senado, têm dado ensejo a uma série de discussões tendo em vista os fatos abordados que culminaram numa crise ética política pela qual passa o nosso país. A fim de esclarecer tais questões, vamos nos abstrair da análise desses elementos extrajurídicos, para nos valermos única e exclusivamente de considerações de ordem constitucional, que devem ser observadas ainda que se esteja diante de um processo integralmente disciplinar.

O cerne da questão reside no saber se é constitucional a votação do relatório em sessão aberta, marcada para a próxima semana. Para dirimir tal dúvida, torna-se imperioso o exame atento do próprio Texto Constitucional de 1988. Este é expresso ao consignar, no seu art. 55, § 2º, que a perda do mandato de senador será decidida pelo Senado Federal e por maioria absoluta e mediante a provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Vê-se que o escopo do referido preceito constitucional é

o de justamente proteger o sigilo da votação, com o intuito de assegurar a necessária imparcialidade dos senadores, que não votarão temerosos das possíveis consequências políticas de seus atos, como a represália dos próprios acusados. Para que o Conselho alcance a finalidade à qual serve e em função da qual existe, dever-se-á garantir, o tanto quanto possível, a independência de cada um dos senadores, para que possam formar a sua convicção própria longe de pressões políticas e da opinião pública. Tal imparcialidade só é alcançada pela votação secreta, que é a única capaz de evitar declarações de votos meraamente demagógicas e alheias à realidade dos fatos.

Ao entender-se que o voto secreto não se aplica à aprovação do relatório estar-se-á, na verdade, levando a efeito uma violação à Constituição, que é categórica quanto à exigência do voto secreto, ainda mais em se tratando da cassação de senadores. Portanto, todas as votações deverão ser feitas no mais absoluto sigilo, sob pena de estar-se antecipando o julgamento, bem como interferindo na imparcialidade dos senadores. O sigilo do voto envolve todas as fases do processo. Do contrário, não haveria razão para que a última votação fosse secreta, eis que, de antemão, já se saberia o resultado.

Vale dizer que tal opção em favor da votação fechada se erige a um autêntico princípio, o qual deve servir como uma diretriz a nortear os casos em que a legislação é omissa no que se refere à votação fechada. Assim, em não havendo previsão expressa no Regimento Interno do Senado Federal em relação a essa matéria, deverá obedecer-se aos princípios constitucionais, adotando-se a votação fechada.

De outra parte, não se pode perder de vista o motivo pelo qual foi instaurado esse Conselho, qual seja, para apurar suposta violação do painel por dois senadores da República por ocasião da votação da cassação do ex-senador Luiz Estevão. Em outros dizeres, o papel dos integrantes do Conselho de Ética do Senado não é outro senão o de resguardar o instituto do voto secreto. O que está em cheque é a própria imagem do Senado que deve a todo custo preservar o sigilo do voto. O que é de nos causar espanto, contudo, é o fato de estar-se preferindo agora uma votação aberta quando deveriam os senadores reforçar a garantia do voto secreto. Não deveria esse Conselho preservar o sigilo das votações ao invés de temê-las? Não se pode, ainda que em nome da ética, aviltar o Direito.

\*Jurista, professor de Direito Constitucional da PUC-SP.